



07/06/2013
Helder

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL

Decreto-Lei Nº 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho

REGULAMENTO ELEITORAL

(Pessoal Docente e não Docente)

CAPÍTULO I OBJECTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral referidos nos artigos 14º, 15º e 60º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho, a vigorar no quadriénio 2013/2017

Artigo 2º

(Composição)

O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete elementos em representação do Pessoal Docente;
- b) Dois elementos em representação do Pessoal não Docente;
- c) Seis elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três elementos em representação do Município local;
- e) Três elementos em representação da Comunidade local.

CAPÍTULO II ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º

(Abertura e publicação)

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral decorrerá durante o mês de Junho de 2013.
2. O Presidente da CAP e a Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento convocarão reuniões dos corpos docentes e não docente.
3. As reuniões referidas em 2 destinam-se a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral.
4. Este regulamento será afixado em local público nas escolas agrupadas.
5. Após a realização das reuniões referidas no nº 2 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral Transitório, em articulação com o Presidente da CAP, convocará as respetivas Assembleias Eleitorais.

Artigo 4º

(Cadernos Eleitorais)

1. A CAP entregará, até três dias úteis após constituição das mesas eleitorais, os cadernos eleitorais aos respetivos presidentes das mesas eleitorais que, de imediato, os afixarão nos átrios de entrada das escolas onde decorrerá o ato eleitoral.
2. Até ao 3º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da CAP (Comissão Administrativa Provisória), via serviços Administrativos da escola sede, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. Até ao dia 14 de junho de 2013 devem ser afixados os cadernos eleitorais com as devidas retificações.



07.06.2013
Francisco

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS (Pessoal docente e não docente)

Artigo 5º

(Condições de Candidatura)

1. Os candidatos ao Conselho Geral, constituem-se em listas separadas.
2. Cada lista será composta pelo número de candidatos distribuídos da seguinte forma:
 - 2.1. Para o corpo docente, sete elementos efetivos, e igual número de suplentes,
 - 2.1.1. as listas de pessoal docente integram, pelo menos, um representante do ensino pré-escolar e dois representantes de cada um dos restantes ciclos do ensino básico.
 - 2.2. Para o pessoal não docente, dois elementos efetivos e dois suplentes, de entre todos os funcionários em exercício de funções no agrupamento.
 - 2.2.1. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

Artigo 6º

(Entrega de candidaturas e publicitação)

1. As candidaturas são entregues, em envelope fechado, nos serviços administrativos da EB 2.3 D. Frei Caetano Brandão até as dezasseis horas do dia 19 de junho de 2013, em modelo concebido para o efeito (modelo 1CG para o pessoal docente e modelo 2CG para o pessoal não docente).
2. O funcionário de serviço que recebe o envelope fechado emite recibo de receção.
3. Após as dezasseis horas, do dia 19 de junho, a Presidente do Conselho Geral Transitório rubrica todas as listas e atribui letra alfabética às mesmas de acordo com a ordem de entrada.

CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL

Artigo 7º

(Assembleias Eleitorais)

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente da CAP ouvida a Presidente do Conselho Geral Transitório.
2. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
3. Têm direito a voto:
 - 3.1. A totalidade do corpo docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual.
 - 3.2. A totalidade do corpo não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual.

Artigo 8º

(Mesas das Assembleias Eleitorais)

1. As Mesas das Assembleias Eleitorais serão constituídas por elementos designados pelo Presidente da CAP, ouvido a Presidente do Conselho Geral Transitório, sendo o cargo de aceitação obrigatória.
2. As Mesas Eleitorais são constituídas por três elementos: Um Presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. As Mesas Eleitorais escolherão, de entre os membros, o respetivo Presidente, vice-presidente e Secretário que, obrigatoriamente abrirão e encerrarão as urnas.
4. A mesa terá três elementos suplentes, sendo o Presidente, na sua ausência substituído pelo vice-presidente.



07-06-2013
P. Caetano

Artigo 9º (Competências)

1. Compete às Mesas Eleitorais:
 - 1.1. Receber da Comissão Administrativa Provisória os respetivos cadernos eleitorais.
 - 1.2. Proceder à afixação dos cadernos eleitorais nos locais referidos no nº 4 do Artigo 3º do presente regulamento.
 - 1.3. Proceder à abertura e ao encerramento das urnas.
 - 1.4. Efetuar os escrutínios e apurar resultados.
 - 1.5. Lavrar a ata da sessão da Assembleia Eleitoral.
 - 1.6. Proclamar os resultados apurados.

Artigo 10º (Delegados)

Cada lista candidata poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 11º (Votação)

1. A votação decorrerá entre as 9.30 horas e as 18:00 horas do dia fixado para o efeito, na sala de reuniões da EB 2.3 D. Frei Caetano Brandão e na Biblioteca da EB2,3 Dr. Pereira Tavares.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
4. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa sobre a identificação dos votantes, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
5. As urnas encerram às 18:00 horas podendo encerrar em momento anterior desde que todos os elementos constantes do caderno eleitoral tenham votado.

Artigo 12º (Escrutínio)

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13º (Proclamação dos resultados)

1. Os Presidentes das mesas eleitorais farão a entrega de toda a documentação, imediatamente após a contagem dos votos, concluídas que estejam as atas do processo eleitoral, na escola sede, à Presidente do Conselho Geral Transitório.
2. O Presidente da mesa eleitoral da escola EB 2.3 Dr. José Pereira Tavares, após contagem dos votos procede ao imediato envio dos resultados à Presidente do Conselho Geral Transitório, por fax.
3. Imediatamente após a entrega da documentação referida em 1, a Presidente do Conselho Geral Transitório e os Presidentes das mesas eleitorais converterão os votos em mandatos e procederão à indicação dos membros docentes e não docentes eleitos.
4. Os resultados são proclamados pelos Presidentes das mesas eleitorais conjuntamente com a Presidente do Conselho Geral Transitório, através da afixação das respetivas atas nos locais onde decorreu a votação.
5. As atas referidas no número anterior serão assinadas pelos Presidentes das Mesas, por todos os elementos das respetivas Mesas e pelos delegados das listas candidatas, se estes assim o entenderem fazer.
6. As atas referidas no nº 4 deste artigo serão enviadas pela Presidente do Conselho Geral Transitório ao Diretor Geral da Administração Escolar, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
7. A conversão dos votos em mandatos tomará em consideração a ordenação expressa na elaboração da respetiva lista.

Artigo 14º (Repetição do ato eleitoral)

No caso de não apresentação de listas repete-se o processo eleitoral no sétimo dia útil seguinte.



Artigo 15º
(Entrada em vigor)
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Em matéria de procedimentos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho, no Regulamento Interno do Agrupamento e no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral Transitório em 06 de junho de 2013

Loureiro, 7 de junho de 2013

A Presidente do Conselho Geral Transitório

Maria Isabel Silva Brandão



| Calendarização | Fases do processo eleitoral | Competências |
|----------------|---|------------------|
| 7 de junho | Divulgação do Regulamento Eleitoral. | Pres. C.G.T. |
| | Aviso de Abertura das Candidaturas. | Conselho Geral |
| 13 de junho | Início do prazo para apresentação das listas. | _____ |
| | Constituição das Mesas Eleitorais. | CAP |
| 14 de junho | Afixação dos cadernos eleitorais. | CAP |
| 19 de junho | Fim do prazo para apresentação das listas. | _____ |
| 20 de junho | Afixação/divulgação das listas. | CAP- Pres.C.G.T. |
| 24 de junho | Afixação dos cadernos eleitorais na sequência de retificações. | CAP |
| 28 de junho | Realização do ato eleitoral | _____ |
| 5 de julho | Envio de toda a documentação, relativa ao processo eleitoral, ao Diretor Geral de Administração Escolar | Pres.C.G.T. |